



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

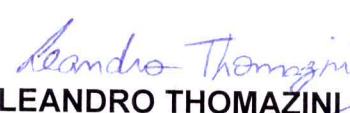
Projeto de Lei Complementar nº 106/2025 – Do Executivo – Acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.

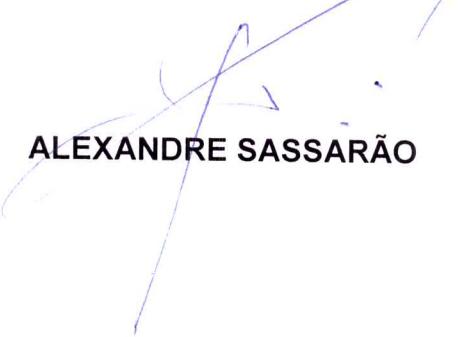
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 106/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2025.


PROFESSORA HELLEN


LEANDRO THOMAZINI


ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 106/2025 – Do Executivo – Acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 106/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

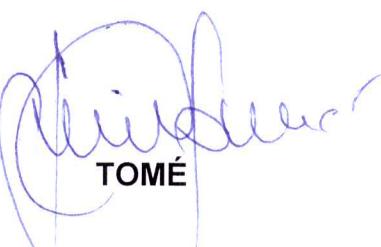
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 106/2025 – Do Executivo – Acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 106/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de setembro de 2025.



TOMÉ
Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO

29/9/25

APROVADO EM

2021/2022 - 1º SEMESTRE

por delegação
PRESIDENTE



22/9/25

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

por delegação
PRESIDENTE

Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.262/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI N°

106/2025

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÕES

Educação e Assist Social

Políticas Públicas

DATA, 15/09/25

por delegação

PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

15/09/25

por delegação

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

PUBLICAÇÃO

J.O.M. N° 1677

03/10/25

por delegação

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 106/2025

“Acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.”

Art. 1º - Fica acrescido o §4º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

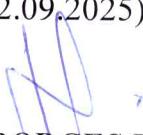
§4º - O segurado poderá solicitar autorização para realizar sua prova de vida na modalidade online, por reconhecimento facial, através da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

Art. 2º - Fica acrescido o §5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

§5º - Em casos excepcionais de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento, a prova de vida poderá ser realizada por visita domiciliar, mediante autorização conjunta da Diretoria de Benefícios Previdenciários e da Superintendência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Remetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.

Este projeto de lei busca modernizar e tornar mais acessível o processo de comprovação de vida para os segurados do IPSJBV, em total consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública.

A inclusão do §4º visa atender à crescente demanda por serviços públicos digitais, que se mostraram essenciais para a continuidade das atividades previdenciárias.

Ao permitir a prova de vida online via reconhecimento facial, utilizando a ferramenta oficial do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), o projeto promove um aperfeiçoamento dos serviços públicos. Essa medida simplifica o procedimento, reduzindo a burocracia, custos de deslocamento e tempo de espera para os segurados, principalmente para aqueles que residem fora da comarca, ao mesmo tempo em que garante a segurança e a validação do processo.

A adoção dessa tecnologia também estará em conformidade com as melhores práticas de proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade dos envolvidos, tendo em vista que a plataforma é gerida pelo próprio Governo Federal, inclusive sendo eventuais dados biométricos coletados de outros sistemas informatizados, a exemplo do Meu INSS, Receita Federal, entre outros.

A adoção do §5º, por sua vez, reforça a natureza protetiva do sistema previdenciário. O princípio da razoabilidade impõe que as exigências administrativas se adequem à realidade dos segurados, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade. O parágrafo proposto oferece uma solução humanizada para casos excepcionais, como os de segurados acamados ou com graves dificuldades de locomoção, que são impedidos de comparecer pessoalmente. A visita domiciliar assegura que esses beneficiários, que mais precisam do amparo do Estado, não tenham seu direito prejudicado por barreiras físicas, garantindo a continuidade do recebimento de seus benefícios de forma segura e digna.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Ambas as propostas buscam aprimorar a gestão previdenciária, promovendo uma administração mais ágil, inclusiva e alinhada com as necessidades da população, sem abrir mão da segurança jurídica e financeira do regime.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Vanderlei Borges de Carvalho".
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal